

RELATÓRIO MENSAL COMPREV



FUNDAÇÃO DA SEGURIDADE SOCIAL DOS
SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS DE SOROCABA
FUNSERV

RESUMO

Trata-se do Relatório Mensal de Compensação Previdenciária desta FUNSERV com seus indicadores

Em referência ao mês de Junho de 2025



Sumário

1. INTRODUÇÃO.....	2
2. GLOSSÁRIO.....	3
3. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL	4
3.1 Fontes de consulta das normas citadas.....	5
4. PROCESSOS.....
4.1 Fluxo Financeiro.....	7
5. GLOSAS DE ÓBITOS	16
6. PROCESSOS AGUARDANDO TRIAGEM.....	17
7. CONCLUSÃO.....	18



1. INTRODUÇÃO

A **Compensação Previdenciária**, regida pela Lei nº 9.796/1999, é um mecanismo utilizado para garantir o equilíbrio financeiro entre os diferentes regimes de previdência existentes no país. Ela ocorre quando um servidor público se aposenta por um regime próprio de previdência social (RPPS), mas já havia contribuído anteriormente para o regime geral de previdência social (RGPS), ou o contrário.

Nesse caso, o regime que conceder a aposentadoria (chamado de regime instituidor) tem o direito de receber do outro regime os valores proporcionais ao tempo de contribuição que o servidor acumulou fora dele (sendo este o regime de origem). Esse processo é fundamental para que o tempo de contribuição do servidor, mesmo que tenha ocorrido em regimes distintos, seja corretamente reconhecido na concessão do benefício.

Quando é realizada a concessão de uma aposentadoria ao servidor, existe a possibilidade dele apresentar através da Certidão de Tempo de Contribuição (CTC), todas as suas contribuições previdenciárias feitas ao regime geral ou outro regime próprio para que assim, elas possam ser consideradas para o cálculo do benefício no regime próprio (e vice-versa). Em outro momento, este tempo utilizado é possível de ser compensado financeiramente ao regime que concedeu o benefício, operacionalizando esta etapa através do sistema COMPREV.

Podemos classificar esse processo como uma das fontes de recursos previdenciários quando o órgão é CREDOR no âmbito da compensação previdenciária. Por outro lado, este órgão também pode tornar-se DEVEDOR de outros congêneres, nas situações em que são enviados requerimentos através do sistema COMPREV para o regime de origem analisá-los através dos dados fornecidos e da análise documental e, caso ocorra o deferimento por parte do analista que operacionaliza esse processo, compensar financeiramente o regime instituidor do benefício.

Por exemplo, um servidor aposentado pela Fundação dos Servidores Públicos Municipais de Sorocaba - FUNSERV que contribuiu com o INSS antes de ingressar no serviço público, é um caso passível de compensação previdenciária se estes períodos foram utilizados para contabilizar a concessão do benefício a este servidor. Neste caso, o RGPS compensa financeiramente a FUNSERV proporcionalmente ao tempo de contribuição do servidor, o qual chamamos de Regime de Origem. Da mesma forma, os aposentados pelo INSS que contribuíram anteriormente para a Prefeitura Municipal de Sorocaba, SAAE Sorocaba, Câmara Municipal de Sorocaba ou esta FUNSERV, há a situação INVERSA, onde a FUNSERV compensa financeiramente o INSS, sendo chamado de Regime Instituidor.

Reforçando que, as devidas informações e documentos pertinentes dos benefícios concedidos são encaminhados via sistema COMPREV (site oficial mantido pela DATAPREV) para o Regime de Origem, bem como o tempo que foi utilizado da Certidão de Tempo de Contribuição fornecida por esse órgão ao beneficiário dentre outras informações e, uma vez deferido, os devidos valores são repassados ao Regime Instituidor até a data da cessação do benefício, que geralmente acontece com o óbito do beneficiário. Vale destacar que as pensões por morte originadas de aposentadorias que eram compensadas também são passíveis desta Compensação Previdenciária.

2. GLOSSÁRIO

A seguir temos a definição de alguns termos que serão tratados ao longo do relatório:

Competência COMPREV: Período de apuração dos valores a serem compensados entre diferentes regimes de previdência.

Estoque RGPS: os valores da compensação financeira em atraso relativos ao período compreendido entre 5 de outubro de 1988 e 5 de maio de 1999 dos benefícios concedidos nesse período com contagem recíproca do tempo de contribuição do RGPS ou do RPPS, na hipótese de o RGPS ser o regime instituidor, desde que em manutenção em 5 de maio de 1999;

Estoque RPPS: os valores da compensação financeira em atraso relativos ao período compreendido entre 5 de outubro de 1988 e 5 de maio de 1999 dos benefícios concedidos nesse período com contagem recíproca de outro RPPS apenas, desde que em manutenção em 5 de maio de 1999 ou no período de 6 de maio de 1999 até 1º de janeiro de 2021;

Fluxo acumulado: os valores da compensação financeira dos benefícios concedidos após o período de estoque RGPS ou de estoque RPPS, relativos ao período entre a data de início do benefício e a competência anterior a do deferimento do requerimento da compensação;

Fluxo mensal: os valores da compensação financeira pagos mensalmente pelo regime de origem ao regime instituidor, a partir da competência em que foi deferido o requerimento da compensação, enquanto os pagamentos dos benefícios objeto da compensação financeira estiverem em manutenção pelo regime instituidor.

Glosa de Óbitos: Retenção de valores pagos indevidamente pelo INSS ou outros regimes previdenciários após o falecimento do beneficiário. Essas glosas ocorrem quando o pagamento do benefício continua a ser efetuado mesmo após a ocorrência do óbito, resultando em valores pagos a maior.

Pró-Rata: Valor pago, proporcionalmente, pelo Regime de Origem em uma compensação.

Regime Geral de Previdência Social (RGPS): É o regime previdenciário administrado pelo Instituto Nacional do Seguro Social (INSS), destinado aos trabalhadores da iniciativa privada e outros contribuintes individuais (como autônomos e facultativos). É regido pela Lei nº 8.213/1991 e garante benefícios como aposentadoria, pensão por morte, auxílio-doença, entre outros.

Regime Instituidor: É o regime previdenciário responsável pela concessão e pagamento do benefício previdenciário, em casos de pensão por morte ou benefícios decorrentes de tempo de contribuição. Quando há contagem recíproca entre regimes, o regime instituidor é aquele que concederá o benefício final ao segurado.

Regime Próprio de Previdência Social (RPPS): É o regime previdenciário mantido por entes federativos (União, Estados, Distrito Federal e Municípios) para os seus servidores públicos titulares

de cargo efetivo. Cada ente pode ter seu próprio RPPS, regido por regras específicas, embora devendo seguir diretrizes gerais previstas na Constituição e em normas federais.

Regime de Origem: Refere-se ao regime previdenciário no qual o servidor ou trabalhador estava vinculado inicialmente, antes de uma eventual mudança de vínculo (como troca de cargo ou ente federativo). Esse termo é comumente utilizado em processos de contagem recíproca ou transferência de tempo de contribuição.

3. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

Com o intuito de manter a padronização das etapas de compensação previdenciária, bem como dar validade jurídica aos processos da Fundação, manter a transparência e legitimidade, seguindo os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência, os processos referentes ao COMPREV seguem os seguintes embasamentos legais:

Art. 201, § 9º da Constituição Federal de 1988: garante a contagem recíproca do tempo de contribuição entre regimes previdenciários públicos (RPPS e RGPS) e estabelece a obrigação de compensação financeira entre esses regimes;

Decreto nº 10.188, de 20 de dezembro de 2019: regulamenta o artigo 9º da Lei nº 9.796/1999, tratando da compensação previdenciária entre o Regime Geral de Previdência Social (RGPS) e os Regimes Próprios de Previdência Social (RPPS), bem como entre os próprios RPPS.

Emenda Constitucional nº 103 de 12 de novembro de 2019: Ampliou as regras de compensação previdenciária entre regimes, estabelecendo que todos os entes federativos que possuem RPPS devem se integrar ao COMPREV, a fim de garantir equilíbrio atuarial e financeiro dos regimes envolvidos.

Lei nº 9.796, de 05 de maio de 1999: Trata da compensação financeira entre o Regime Geral de Previdência Social (RGPS) e os regimes próprios de previdência social (RPPS) dos servidores públicos, nos casos de contagem recíproca de tempo de contribuição para efeito de aposentadoria;

Medida Provisória nº 1.303, de 11 de junho de 2025: Dispõe sobre a tributação de aplicações financeiras e ativos virtuais no País e dá outras providências;

Ofício Circular SEI nº 78/2025/MPS: Informa acerca da Implantação de Versões Evolutivas do Sistema COMPREV;

Portaria 1.467, de 02 de junho de 2022: Atualizou normas operacionais para o uso do sistema COMPREV. Ela padronizou novos layouts de arquivos, melhorou a comunicação entre os sistemas do INSS e dos RPPS, e estabeleceu prazos para o envio de informações sobre tempo de contribuição a ser compensado.

Portaria MPS nº 1.400, de 27 de maio de 2024: Aprimora ainda mais os procedimentos anteriormente estabelecidos, atualizando rotinas do COMPREV para refletir novos padrões técnicos, operacionais e administrativos.



MPS 3.717, de 22 de novembro de 2024: Complementa e atualiza normas técnicas do COMPREV, reforçando padrões de exigência de consistência nos dados e auditorias, ampliando obrigações de prestação de contas dos RPPS junto ao Ministério da Previdência Social.

3.1 Fontes de consulta das normas citadas

Fonte: Constituição da República Federativa do Brasil

Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicao.htm **Acesso em:** 02/07/2025

Fonte: Ministério da Previdência Social

Disponível em: <https://www.gov.br/previdencia/pt-br/assuntos/rpps/sistemas/comprev> **Acesso em:** 01/07/2025

Fonte: Ministério da Previdência Social

Disponível em: <https://www.gov.br/previdencia/pt-br/assuntos/rpps/destaques/portaria-mtp-no-1-467-de-02-junho-de-2022> **Acesso em:** 02/07/2025

Fonte: Ministério da Previdência Social

Disponível em: <https://www.in.gov.br/en/web/dou/-/portaria-mps-n-3.717-de-22-de-novembro-de-2024-598825877> **Acesso em:** 02/07/2025

Fonte: Ministério da Previdência Social

Disponível em: https://www.gov.br/previdencia/pt-br/assuntos/rpps/legislacao-dos-rpps/portarias/portarias_todas/portaria-mps-no-1-400-de-27-de-maio-de-2024.pdf **Acesso em:** 02/07/2025

Fonte: Site da Prefeitura Municipal de São Paulo

Disponível em:

https://capital.sp.gov.br/web/iprem/w/acesso_a_informacao/305493#:~:text=A%20Compensa%C3%A7%C3%A3o%20Previdenci%C3%A1ria%20%2D%20COMPREV%20%C3%A9,representado%20pel%20Instituto%20Nacional%20do **Acesso em:** 01/07/2025

Fonte: Planalto

Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/ato2019-2022/2019/decreto/d10188.htm **Acesso em:** 02/07/2025

Fonte: Governo Federal

Disponível em: https://www.gov.br/previdencia/pt-br/assuntos/rpps/compensacao-previdenciaria/arquivos/2025-1/sei_51102983_oficio_circular_78.pdf **Acesso em:** 28/07/2025

Fonte: Planalto

Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/emendas/emc/emc103.htm
Acesso em: 02/07/2025

Fonte: Planalto

Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2023-2026/2025/mpv/mpv1303.htm
Acesso em: 28/07/2025

Fonte: Portal Câmara dos Deputados

Disponível em: https://www.camara.leg.br/proposicoesWeb/prop_mostrarIntegra?codteor=865214
Acesso em: 02/07/2025

4. PROCESSOS

O COMPREV segue, em suas competências, cronograma gerido pelo próprio sistema, do qual há o planejamento a ser seguidos pelo RGPS e pelos RPPS, com datas pré-determinadas, como por exemplo, o fechamento da folha de pagamento do COMPREV, prazo para pagamento dos valores devidos pelos regimes, etc.:

Figura 1: Cronograma COMPREV

Cronograma Comprev

Competência Fechada: 05/2025		Competência Fechada: 06/2025		Competência Aberta: 07/2025	
31/05	Consulta de débito dos entes federativos na RFB/PGFN e do contratação da Dataprev.	30/06	Consulta de débito dos entes federativos na RFB/PGFN e do contratação da Dataprev.	31/07	Consulta de débito dos entes federativos na RFB/PGFN e do contratação da Dataprev.
31/05	Consulta de óbitos dos requerimentos do COMPREV.	30/06	Consulta de óbitos dos requerimentos do COMPREV.	31/07	Consulta de óbitos dos requerimentos do COMPREV.
05/06	Fechamento da prévia da folha de pagamento do COMPREV.	04/07	Fechamento da prévia da folha de pagamento do COMPREV.	06/08	Fechamento da prévia da folha de pagamento do COMPREV.
06/06	Início do período de consulta prévia da folha de pagamento.	05/07	Início do período de consulta prévia da folha de pagamento.	07/08	Início do período de consulta prévia da folha de pagamento.
13/06	Fechamento da folha de pagamento do COMPREV.	14/07	Fechamento da folha de pagamento do COMPREV.	14/08	Fechamento da folha de pagamento do COMPREV.
14/06	Disponibilização dos relatórios de pagamento com o fechamento.	15/07	Disponibilização dos relatórios de pagamento com o fechamento.	15/08	Disponibilização dos relatórios de pagamento com o fechamento.
01/07	Envio do arquivo de pagamentos do RGPS ao Banco do Brasil.	01/08	Envio do arquivo de pagamentos do RGPS ao Banco do Brasil.	01/09	Envio do arquivo de pagamentos do RGPS ao Banco do Brasil.
07/07	Prazo para pagamento dos valores devidos pelos regime.	07/08	Prazo para pagamento dos valores devidos pelos regime.	05/09	Prazo para pagamento dos valores devidos pelos regime.
31/07	Marco Limite para Informar Rejeição de Pagamento.	31/08	Marco Limite para Informar Rejeição de Pagamento.	30/09	Marco Limite para Informar Rejeição de Pagamento.
05/08	Marco Limite para Analisar Rejeição de Pagamento.	03/09	Marco Limite para Analisar Rejeição de Pagamento.	03/10	Marco Limite para Analisar Rejeição de Pagamento.

Fonte: DATAPREV (2025)





Como é possível evidenciar, a competência do COMPREV encontra-se dois meses atrás do mês do calendário do ano, ou seja, a folha de pagamentos da competência de junho foi fechada em 14/07/2025, enquanto o prazo para o pagamento dos valores presentes nesta competência é o dia 07/08/2025.

Desta maneira, a relação de competências e meses, no ano de 2025, se dá desta maneira:

Tabela 1: Relação Competências/Meses COMPREV

COMPETÊNCIA COMPREV	MÊS CALENDÁRIO
Janeiro/2025	Março/2025
Fevereiro/2025	Abril/2025
Março/2025	Maio/2025
Abril/2025	Junho/2025
Maio/2025	Julho/2025
Junho/2025	Agosto/2025
Julho/2025	Setembro/2025
Agosto/2025	Outubro/2025
Setembro/2025	Novembro/2025
Outubro/2025	Dezembro/2025
Novembro/2025	Janeiro/2026
Dezembro/2025	Fevereiro/2026

Fonte: Autoria Própria (2025)

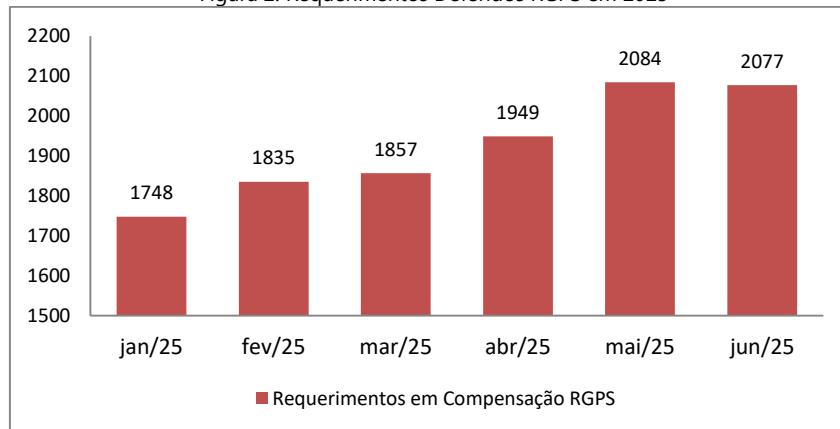
4.1 Fluxo Financeiro

4.1.1 RGPS

Nesta competência temos 2.077 (dois mil e setenta e sete) requerimentos em compensação pelo RGPS, pois não houve o deferimento de novos requerimentos. Em relação à competência anterior, com 2.084 requerimentos deferidos, houve a cessação de 07 requerimentos na competência de junho.

Entre as competências de 2025, os requerimentos foram deferidos pelo RGPS conforme se segue:

Figura 2: Requerimentos Deferidos RGPS em 2025



Fonte: Autoria Própria (2025)





Conforme Ofício Circular SEI nº 78/2025/MPS, publicado em 15 de julho de 2025, pela versão COMPREV 3.8.3, de 20 de junho de 2025, houve uma **alteração na regra do deferimento automático** com a possibilidade de batimento do campo Data do Início do Benefício informado no requerimento com o dado constante no Cadastro Nacional de Informações Sociais, alimentado pelo eSocial.

Em relação a este Ofício Circular, foi debatida na Reunião Mensal do Comitê Técnico da Compensação Previdenciária ocorrida em 04 de julho de 2025, a **suspensão** dos deferimentos automáticos do RGPS no sistema COMPREV, tendo em vista que esta alteração trazida pela versão 3.8.3 ainda encontrava-se em fase de verificação e homologação, não existindo ainda prazo para retorno dos deferimentos automáticos.

Além do citado acima, em 11 de junho de 2025 foi publicada a Medida Provisória nº 1.303, que, em seu Artigo 67, altera a compensação financeira entre o RGPS e os RPPS da seguinte maneira:

Art. 67. A Lei nº 9.796, de 5 de maio de 1999, passa a vigorar com as seguintes alterações:

"Art. 8º-B. A despesa federal anual resultante da compensação financeira entre o Regime Geral de Previdência Social e os regimes de previdência dos servidores da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios fica limitada à dotação orçamentária para essa despesa na data de publicação de cada lei orçamentária anual." (NR).

Art. 75. Esta Medida Provisória entra em vigor na data da sua publicação e produz efeitos:

I - a partir de 1º de janeiro de 2026, quanto aos:

- a) [art. 1º a art. 60;](#)
- b) [art. 63;](#) e
- c) [art. 74;](#)

II - no primeiro dia do quarto mês subsequente ao de sua publicação, quanto aos art. 61 e art. 62; e

III - na data de sua publicação, quanto aos demais dispositivos.

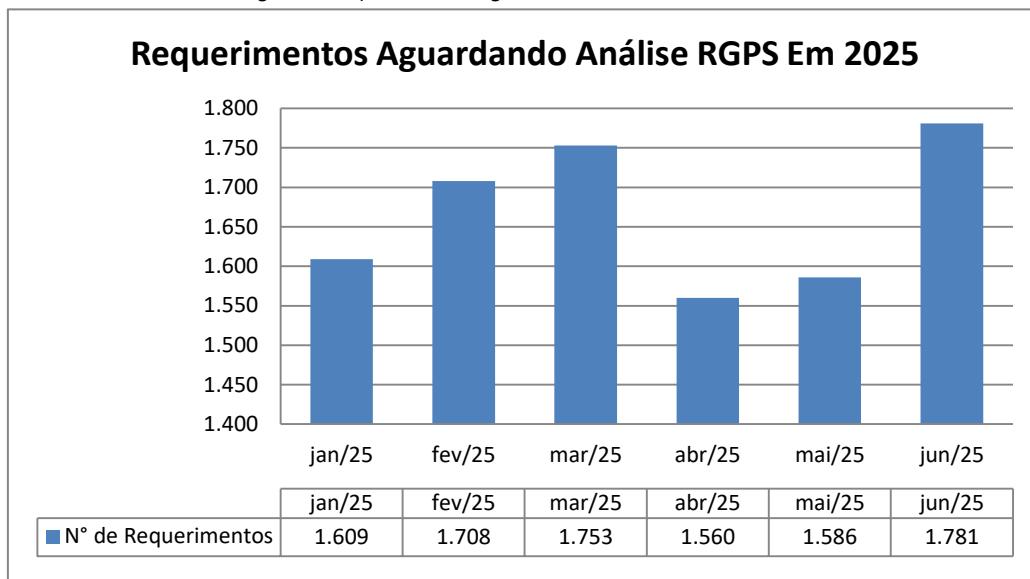
Embora não tenha havido deferimentos por parte do RGPS nesta competência, a Seção de Compensação Previdenciária abriu, entre os meses de junho e julho, 192 novos requerimentos para análise do RGPS, considerando que quanto mais requerimentos deferíveis (isto é, requerimentos que cumpram todos os requisitos para o deferimento de compensação, sem complexidades que necessitem de análise manual) estiverem aguardando, maior será o número de deferimentos quando a análise automática for retomada pelo RGPS.

Para exemplificar o desempenho deste envio de requerimentos, segue gráfico informando o número de processos aguardando análise do RGPS no primeiro semestre de 2025 (competências de janeiro a junho):





Figura 3: Requerimentos Aguardando Análise RGPS em 2025

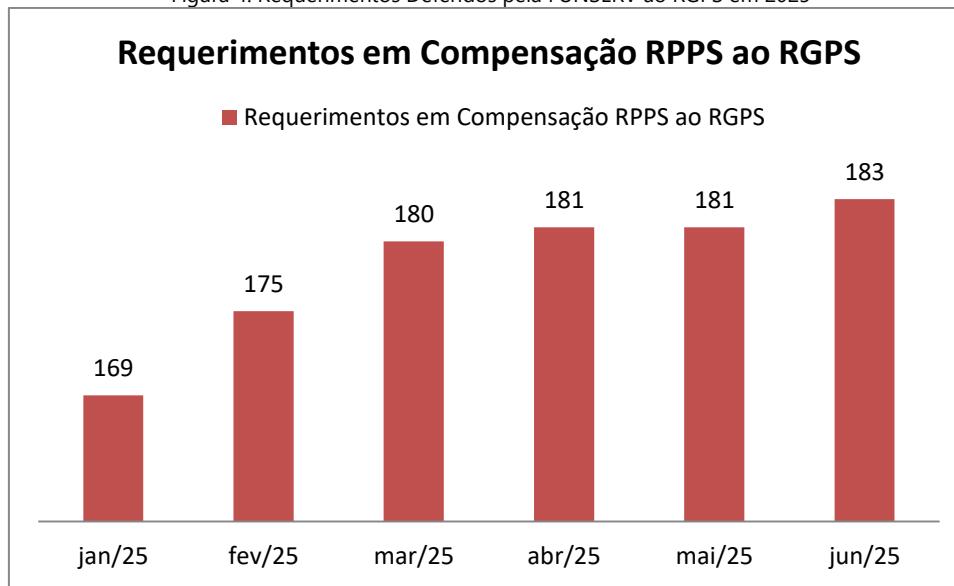


Fonte: Autoria Própria (2025)

Nesta competência, houve o deferimento de 02 (dois) requerimentos encaminhados pelo RGPS à Fundação, totalizando 183 (cento e oitenta e três) processos que estamos realizando a compensação financeira. No período de junho a julho, foram enviados 192 (cento e noventa e dois) **novos requerimentos para análise** ao INSS.

Entre as competências de 2025, a FUNSERV deferiu os requerimentos enviados pelo RGPS conforme segue:

Figura 4: Requerimentos Deferidos pela FUNSERV ao RGPS em 2025

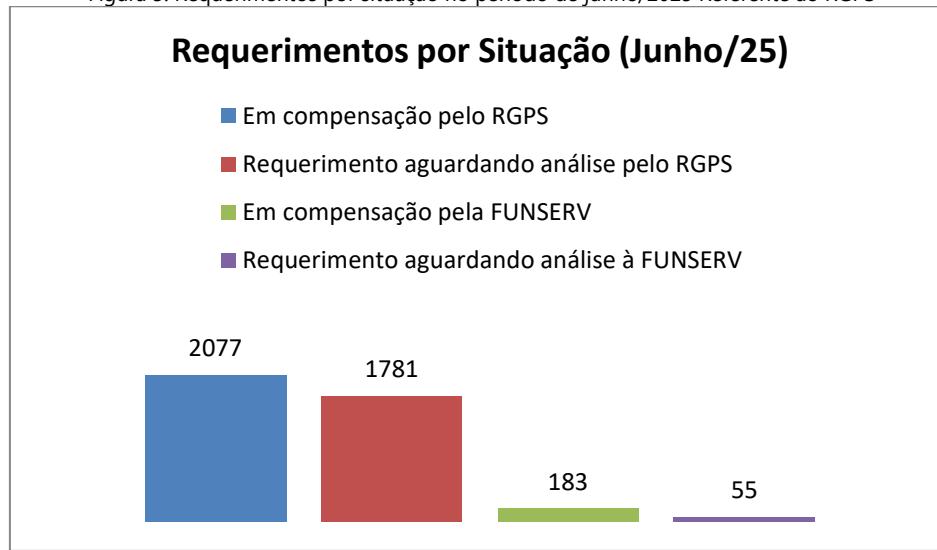


Fonte: Autoria Própria (2025)

Desta maneira, em resumo, os requerimentos em compensação e aguardando análise, tanto ao RGPS quanto à FUNSERV, nesta competência, temos o que se segue:



Figura 5: Requerimentos por situação no período de junho/2025 Referente ao RGPS



Fonte: Autoria Própria (2025)

A portaria MPS 3.717, de 22 de novembro de 2024 em seu Art. 5º estabelece que o prazo para análise dos requerimentos é de 360 dias, sob pena em caso de descumprimento desse prazo, que trata o Art. 70 da Portaria MPS 1.400 de 27 de maio de 2024 juros de mora, taxa referencial do Sistema Especial de Liquidação e Custódia- SELIC (acumulada mensalmente, calculada a partir do primeiro dia do mês subsequente ao vencimento do prazo até o mês anterior ao do pagamento) e à taxa de 1% (um por cento) no mês do pagamento.

Segue, abaixo, demonstrativo dos valores compensados e posição dos requerimentos:

Tabela 2: Resumo da Competência em Relação ao RGPS

Valor Total Líquido Pago pelo RGPS à FUNSERV (Já descontado saldo a pagar e glosas realizadas na competência)	R\$ 1.662.769,57
Valor Total Líquido Pago pela FUNSERV ao RGPS	R\$ 117.019,10
Requerimentos em Compensação pelo RGPS	2.077
Requerimentos em Compensação pela FUNSERV	183
Requerimentos Aguardando Análise ao RGPS	1.781
Requerimentos Aguardando Análise à FUNSERV	55

Fonte: Autoria Própria (2025)

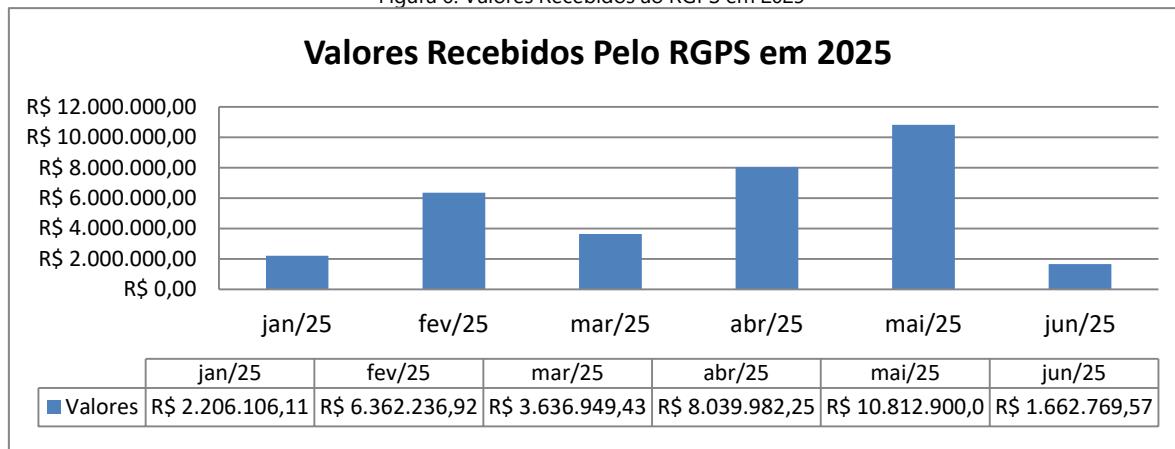
Além dos 1.781 processos aguardando análise ao RGPS, **temos um total de 73 requerimentos enviados que se encontram aguardando análise do médico perito do RGPS**, isto é, médico do RGPS devidamente qualificado para analisar se um processo de aposentadoria por incapacidade permanente encontra-se no rol de doenças do Artigo 151 da Lei nº 8.213/1991, por serem impassíveis de compensação. Caso a aposentadoria não esteja neste rol, o médico informará em sistema COMPREV e, após sua análise, o processo passará de "Aguardando Análise do Médico Perito" para "Aguardando Análise".

No primeiro semestre de 2025 (competências de janeiro a junho) a Fundação arrecadou R\$



32.720.944,31 (trinta e dois milhões, setecentos e vinte mil, novecentos e quarenta e quatro reais e trinta e um centavos) pela Compensação Previdenciária advinda do RGPS, conforme se observa:

Figura 6: Valores Recebidos ao RGPS em 2025



Fonte: Autoria Própria (2025)

Em atenção ao Ofício Circular divulgado pelo Ministério da Previdência Social, com orientações aos entes para verificação e cumprimento de exigências em requerimentos de compensação previdenciária, está sendo realizada uma triagem dos requerimentos enviados pela Fundação que se encontram, atualmente, em estado de exigência. Isto porque, considerando que as análises seguem a ordem de envio dos requerimentos, ao ser concluída uma exigência, o processo retorna em sua ordem anterior na fila de análises (tanto do RGPS quanto do RPPS).

Outro ponto importante que já se encontra em verificação é o estado de "Indeferido/Em Exigência", em que os processos indeferidos no sistema anterior ao Novo COMPREV foram migrados para o atual sistema, com a possibilidade de retificação do requerimento e a correção da informação que causou o indeferimento em primeiro momento. A retificação resulta na reabertura destes requerimentos, que retornam à fila de análise na posição que se encontrava anteriormente ao indeferimento (por exemplo, se um requerimento aberto em 2020 tenha sido indeferido em 2022 no sistema anterior, este será migrado para o Novo Comprev e, caso haja a reabertura do requerimento em 2025, ele será designado juntamente aos requerimentos abertos em 2022, não em 2025).

No período de junho e julho, **91 requerimentos foram reanalisados**, com a retificação das informações conforme orientação constante no sistema COMPREV, realizados pelos analistas do RGPS à época. Desta forma, na competência de maio contávamos com 170 requerimentos migrados do sistema anterior ao COMPREV para análise e verificação da possibilidade de retificação dos requerimentos para reabertura (considerando que nem todo requerimento em estado de Indeferido/Em exigência estará passível de reabertura, pois existem requerimentos que foram devidamente indeferidos à época). Assim, em julho, **diminuímos o número de requerimentos com o status Indeferido/Em Exigência para 79 requerimentos**.



4.1.2 RPPS

Reforçando que fluxo acumulado são os valores de compensação financeira concedidos APÓS o período de estoque entre os RPPS- que vai de 05/10/1988 à 31/12/2020- **além do fluxo mensal líquido**, que são os valores pagos mensalmente pelos Institutos, que sempre são relativos a partir da competência em que foi deferido o requerimento da compensação até a cessação do mesmo. Os RPPS pagam o Fluxo Acumulado somente quando são concedidos novos requerimentos.

Dentre os RPPS que possuímos valores a receber, estabelecemos o seguinte cenário:

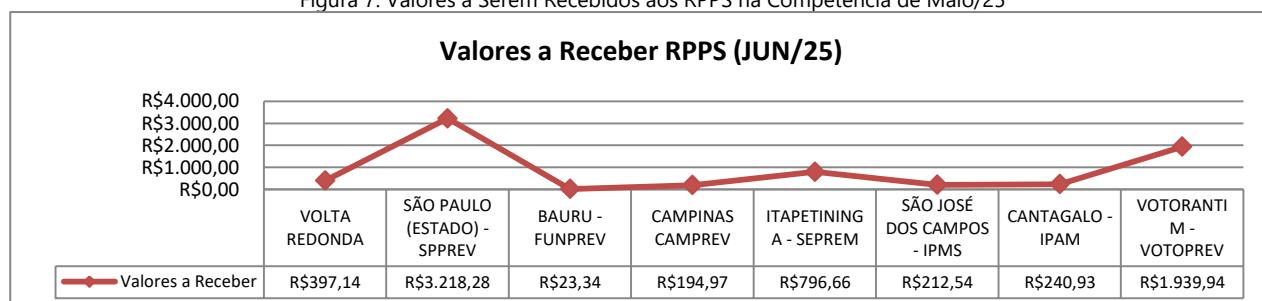
Tabela 3: Relação RPPS em Compensação Junho/2025

REGIME PRÓPRIO	REQUERIMENTOS EM COMPENSAÇÃO	VALOR A SER RECEBIDO NESTA COMPETÊNCIA
Fundo de Previdência de Volta Redonda- RJ	01	R\$ 397,14
Fundação de Previdência dos Servidores Públicos Municipais Efetivos de Bauru (FUNPREV)	01	R\$23,34
Instituto de Previdência Social do Município de Campinas (CAMPREV)	01	R\$194,97
Serviço de Previdência Municipal de Itapetininga (SEPREM)	01	R\$796,66
Instituto de Pensão e Aposentadoria Municipal de Cantagalo- RJ (IPAM CANTAGALO)	01	R\$240,93
Instituto de Previdência do Servidor Municipal de São José dos Campos (IPSM SÃO JOSÉ DOS CAMPOS)	01	R\$212,54
Fundação da Seguridade Social dos Funcionários Públicos Municipais do Município de Votorantim (VOTOPREV)	05	R\$ 1.939,94
São Paulo Previdência (SPPREV)	09	R\$3.218,28

Fonte: Autoria Própria (2025)

Nesta competência, foi devido à Fundação o montante de **R\$ 7.023,80** (sete mil e vinte e três reais e oitenta centavos) de requerimentos em compensação de outros RPPS, sendo tal valor repartido pelos Institutos acima da seguinte maneira:

Figura 7: Valores a Serem Recebidos aos RPPS na Competência de Maio/25



Fonte: Autoria Própria (2025)



No que se refere em VALORES A PAGAR exclusivamente, temos fluxo mensal de pagamento com **Instituto de Previdência de Paulínia** no valor de R\$144,17 (cento e quarenta e quatro reais e dezessete centavos) referente a 01 (um) requerimento em compensação. Todos os pagamentos estão em dia.

No mês de julho, a FUNSERV deferiu dois requerimentos de RPPS distintos, bem como dois requerimentos do RGPS, conforme segue:

Tabela 4: Relação de Regimes com Requerimentos Deferidos pela FUNSERV em julho/25

REGIME DE PREVIDÊNCIA	REQUERIMENTOS DEFERIDOS PELA FUNSERV NO MÊS DE JULHO
Instituto de Previdência Municipal de Ubatuba (IPMU)	01
Fundação da Seguridade Social dos Funcionários Públicos Municipais do Município de Votorantim (VOTOPREV)	01
Instituto Nacional do Seguro Social (RGPS)	02

Fonte: Autoria Própria (2025)

Como houve o deferimento destes requerimentos no mês de julho, a Fundação realizará o pagamento destas compensações a partir do mês de setembro, conforme calendário de competências citados acima. Desta maneira, os valores destes quatro deferimentos serão informados em relatório posterior, quando houver o fechamento da folha de pagamentos de julho.

O tempo médio de análise de um requerimento enviado por um RPPS à FUNSERV é de 07 dias corridos, reforçando o empenho da Fundação a realizar as análises de maneira célere, em prol do bom funcionamento do sistema de compensação previdenciária.

Em julho, houve o deferimento de um requerimento enviado pela FUNSERV ao Município de São Paulo (Capital), **do qual a FUNSERV receberá os valores em setembro de 2025**, quando a folha de pagamentos da competência de julho já estiver fechada.

Atualmente mantemos **zerada a fila de requerimentos de outros RPPS** direcionados à FUNSERV. Quando um requerimento é deferido, o sistema COMPREV faz a análise e cálculo automaticamente de todos os períodos elegíveis para que haja a compensação, e se porventura existirem períodos que compreendem o de **ESTOQUE entre RPPS** (como mencionado anteriormente vai de 05/10/1988 à 31/12/2020), esses valores ficam acumulados para que quando haja a devida regulamentação dos mesmos, eles sejam direcionados para os devidos entes. Esses valores estão na tabela a seguir juntamente com os demais números da competência.



Tabela 5: Resumo da Competência em Relação aos Regimes Próprios em Relação a Valores

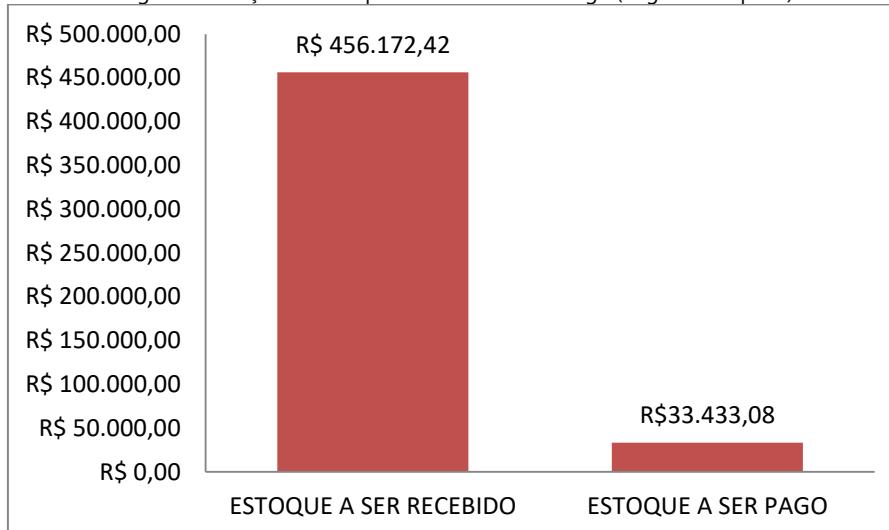
Local	Pago Pela FUNSERV ao RPPS	Bruto Pago pelo RPPS à FUNSERV	Saldo em Estoque RPPS Bruto*	Saldo a Receber	Saldo a Pagar
SÃO PAULO (ESTADO)	R\$ 597,84	R\$ 3.816,12	R\$ 362.271,69	R\$ 3.218,28	R\$ 0,00
VOLTA REDONDA-RJ	R\$ 0,00	R\$ 397,14	R\$ 7.744,23	R\$ 397,14	R\$ 0,00
ITAPETININGA	R\$ 0,00	R\$ 796,66	R\$ 26.754,50	R\$ 796,66	R\$ 0,00
CAMPINAS	R\$ 0,00	R\$ 194,97	R\$ 4.858,00	R\$ 194,97	R\$ 0,00
BALUÍ	R\$ 0,00	R\$ 23,34	R\$ 151,71	R\$ 23,34	R\$ 0,00
CANTAGALO-RJ	R\$ 0,00	R\$ 240,93	R\$ 7.047,20	R\$ 240,93	R\$ 0,00
SÃO JOSÉ DOS CAMPOS	R\$ 0,00	R\$ 212,54	R\$ 4.144,53	R\$ 212,54	R\$ 0,00
PAULÍNIA	R\$ 144,17	R\$ 0,00	R\$ 9.347,02	R\$ 0,00	R\$ 144,17
VOTORANTIM	R\$ 0,00	R\$ 1.939,94	R\$ 43.200,56	R\$ 1.939,94	R\$ 0,00

Fonte: Autoria Própria (2025)

Em estoque, a **Fundação encontra-se com um valor de R\$ 456.172,42** (quatrocentos e cinquenta e seis mil, cento e setenta e dois reais e quarenta e dois centavos) a ser recebido dos RPPS listados acima quando houver a devida regulamentação desta compensação.

A FUNSERV tem **estoque a pagar aos Institutos de Paulínia e São Paulo (Estado)**. Respectivamente, temos os valores de R\$ 9.347,02 (nove mil, trezentos e quarenta e sete reais e dois centavos) e R\$ 24.086,06 (vinte e quatro mil e oitenta e seis reais e seis centavos), **totalizando o montante de R\$ 33.433,08** (trinta e três mil quatrocentos e trinta e três reais e oito centavos):

Figura 8: Relação do Estoque a Ser Recebido e Pago (Regimes Próprios)



Fonte: Autoria Própria (2025)

Ressalta-se novamente que, no fechamento da competência de julho, a FUNSERV começará a compensar os requerimentos do Instituto de Previdência Municipal de Ubatuba (IPMU) e da Fundação da Seguridade Social dos Funcionários Públicos Municipais do Município de Votorantim (VOTOPREV), bem como o acréscimo dos dois requerimentos do RGPS, e passará a receber o prorata mensal referente ao deferimento realizado por São Paulo (Capital), aumentando tanto o estoque a ser recebido quanto o estoque a ser pago.

Conforme se segue, encontram-se os requerimentos em compensação (pela FUNSERV e pelos RPPS), bem como os requerimentos aguardando análise dos Regimes Próprios:



Tabela 6: Resumo da Competência em Relação aos Regimes Próprios em Relação a Requerimentos

	Requerimentos em Compensação pela FUNSERV	Requerimentos em Compensação pelo RPPS	Requerimentos Aguardando Análise do RPPS
SÃO PAULO (ESTADO)	4	9	355
VOLTA REDONDA	0	1	0
CÂMARA DOS DEPUTADOS	0	0	1
PAULÍNIA	1	0	0
ARANDU	0	0	0
BAURU	0	1	0
CAMPINAS	0	1	0
CANTAGALO- RJ	0	1	0
CIANORTE- PR	0	0	1
DIADEMA	0	0	1
IPERÓ	0	0	1
ITAPETININGA	0	1	3
JANDIRÁ	0	0	1
MINISTÉRIO DA SAÚDE	0	0	1
OSASCO	0	0	1
PIAUI	0	0	1
PIEDEADE	0	0	1
PORTE FELIZ	0	0	1
SÃO JOSÉ DOS CAMPOS	0	1	0
SÃO PAULO (CAPITAL)	0	0	14
SÃO ROQUE	0	0	4
TATUÍ	0	0	1
VOTORANTIM	0	5	8
RIO DE JANEIRO (ESTADO)	0	0	0

Fonte: Autoria Própria (2025)

O prazo prescricional para compensação financeira entre Regimes Próprios de Previdência Social (RPPS) é de cinco anos contados a partir da data em que o direito à compensação financeira deveria ter sido executado, sendo que, para os benefícios com registro de ato concessório até 01 de janeiro de 2021, o prazo para envio dos requerimentos no COMPREV é até 31 de dezembro de 2025.

Nesta competência, 394 processos aguardam análises dos Regimes Próprios. Importante salientar que, conforme citado anteriormente, o prazo para análise dos requerimentos é de 360 dias, sob pena em caso de descumprimento desse prazo, que trata o Art. 70 da Portaria MPS 1.400 de 27 de maio de 2024 juros de mora, taxa referencial do Sistema Especial de Liquidação e Custódia- SELIC (acumulada mensalmente, calculada a partir do primeiro dia do mês subsequente ao vencimento do prazo até o mês anterior ao do pagamento) e à taxa de 1% (um por cento) no mês do pagamento. Desta maneira, não há risco de perda de recursos pela Fundação caso o prazo de



análise destes requerimentos seja ultrapassado, pois este prazo compete ao RPPS do qual os requerimentos foram encaminhados.

Com a migração dos requerimentos em compensação do sistema antigo para o novo COMPREV, não houve o ajuste dos períodos efetivamente utilizados – isto é, os subperíodos dentro de um mesmo período. Os subperíodos seriam períodos intercalados dentro de um período maior: caso o servidor tenha contribuído ao RGPS em 1993 e 1995, por exemplo, 01/01/1993 a 31/12/1993 e 01/01/1995 a 31/12/1995 serão subperíodos de 01/01/1993 a 31/12/1995.

Desta maneira, embora haja a compensação apenas destes subperíodos (efetivamente trabalhados), a data de ingresso e desvinculação no regime de origem será 01/01/1993 e 31/12/1995 nos requerimentos migrados, ficando o ano de 1994 atado. Nesta situação, caso o servidor tenha contribuído para outro RPPS em 1994, ao tentar realizar o cadastro no sistema COMPREV, haverá a geração do status de conflito de período — uma classificação atribuída pelo sistema para indicar que o requerimento criado ou alterado apresenta período concomitante com outro já existente.

Há previsão para a implantação de um módulo de revisão, ainda não autorizado, que permitirá o ajuste correto desses períodos, possibilitando, assim, a solicitação das compensações devidas.

Importante frisar que a realização dos cadastros, mesmo com status de conflito de período, é de fundamental importância, pois **suspende o prazo prescricional previsto para 31 de dezembro de 2025, evitando possíveis perdas para a FUNSERV**. Atualmente, existem 63 requerimentos nessa situação cadastrados no COMPREV. Esses casos serão, oportunamente, analisados por meio do referido módulo de revisão e, após a revisão e os ajustes necessários nos períodos concomitantes com outros RPPS ou com o RGPS, haverá um aumento no número de processos passíveis de compensação para a Fundação.

5. GLOSAS DE ÓBITOS

A Lei nº 9.796 em seu Art. 79 nos traz que ao final de cada competência, o sistema COMPREV efetua a pesquisa de óbitos no CNIS para a execução automática da cessação do requerimento de compensação financeira e que os dados de óbitos são recebidos por meio do Sistema Nacional de Informações de Registro Civil - SIRC, de alimentação obrigatória pelos Cartórios de Registro Civil.

Porém, o mesmo artigo diz que o regime instituidor, imediatamente após tomar ciência da cessação de um benefício, deverá cessá-lo manualmente no sistema COMPREV, inclusive em caso de cessação de cotas da pensão por morte, conforme dispuser a lei de concessão de benefícios que a rege, **sob pena da aplicação da glosa**.

Em relação às glosas, o Art. 61 menciona a aplicação de **cobrança em dobro** das parcelas pagas indevidamente pelo regime de origem, na competência seguinte ao da sua constatação **se entre a data de cessação do benefício e a cessação manual ou automática do requerimento decorrer mais de quarenta e cinco dias**.

Em atenção a esta importante informação, mantemos alinhado junto aos setores onde há o recebimento de comunicação dos óbitos dos nossos beneficiários para que ocorra a comunicação para a área de COMPREV, evitando assim pagamento de glosas em dobro. Reforçamos que caso a cessação seja informada em até 45 dias subsequentes à data do óbito, não se aplica a glosa em dobro, mas será devida a glosa referente ao óbito.

Além da consulta do obituário a ser encaminhado pelo setor responsável, evitando o pagamento do valor em dobro de glosas, o que geraria ônus no patrimônio financeiro da Fundação, os requerimentos encaminhados ao RGPS e os RPPS passam por consulta prévia de óbitos antes de seu cadastro no sistema COMPREV, para que nenhum requerimento seja cadastrado sem a vital informação de sua cessação.

6. PROCESSOS AGUARDANDO TRIAGEM

Atualmente, possuímos **619 processos de pensão e aposentadoria aguardando para triagem** e verificação, ou seja, para concluirmos se esses processos são realmente compensáveis, tendo o RGPS ou outro RPPS como destinatário. Este cômputo tem como base **a partir do ano de 2018**. Destes 619 processos aguardando triagem, 319 são pensões e aposentadorias concedidas no ano de 2024 e que, na data deste relatório, ainda não tiveram homologação do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, não sendo possível o cadastro destes processos no momento.

Anterior ao ano de 2018, a Fundação conta com 4.250 processos administrativos referentes a aposentadorias e pensões. Destes 4.250 processos, 3.865 já foram verificados, analisados e, nos que cabiam, tiveram requerimentos abertos. Desta maneira, obtemos 521 processos na fila de triagem pela FUNSERV.

Assim, segue o seguinte histórico dos processos aguardando triagem anterior a 2018:

Tabela 7: Análises dos Processos Anteriores a 2018

Mês Calendário	Processos a serem analisados anteriores a 2018
Julho (Competência Maio/2025)	924
Agosto (Competência Junho/2025)	521

Fonte: Autoria Própria (2025)

A verificação consiste, no caso de aposentadoria, analisarmos o mapa (documento onde é computado todo o tempo de contribuição do servidor que foi utilizado para a concessão), bem como outras informações pertinentes, e confirmar se nesse cálculo houve a necessidade de utilização do tempo do INSS ou outro RPPS. Nos casos de pensão por morte, é necessário que o servidor falecido fosse aposentado e dessa aposentadoria, até a data do óbito, haja a compensação previdenciária ou este processo esteja na fila aguardando análise.

Quando iniciamos a atuação efetiva com um servidor destinado integralmente às atribuições do COMPREV, foi herdada a informação de que até o ano de 2018 todos os processos de aposentadoria passíveis de compensação tendo o RGPS como destinatário, - estabelecido pela



Instituição Normativa INSS nº 50, de 04 de janeiro de 2011-, que já haviam sido cadastrados em sistema.

Com a finalidade de garantir que a FUNSERV receba os valores devidos de compensação previdenciária aos outros RPPS **dentro do prazo prescricional de 31 de dezembro de 2025**, serão analisados cerca de 160 processos mensalmente, havendo, desta maneira, a possibilidade de que todos os processos sejam devidamente analisados e, se for o caso, cadastrados até meados de novembro de 2025.

Desta maneira, importante salientar que, dos 521 processos pendentes de verificação anterior ao ano de 2018, não haverá, necessariamente, abertura de requerimento para cada processo: isto porque, caso o beneficiário tenha utilizado apenas Certidão de Tempo de Contribuição do RGPS, já houve a devida abertura à época, não existindo mais desdobramentos para este processo em específico.

Em relação aos processos aguardando triagem para verificar se há a possibilidade de compensação a partir de 2018, obtém-se o seguinte histórico:

Tabela 8: Análises dos Processos a Partir de 2018

Mês Calendário	Processos a serem analisados a partir de 2018
Março (Competência Janeiro/2025)	914
Abril (Competência Fevereiro/2025)	891
Maio (Competência Março/2025)	860
Junho (Competência Abril/2025)	860
Julho (Competência Maio/2025)	800
Agosto (Competência Junho/2025)	619

Fonte: Autoria Própria (2025)

Ressalta-se que, nos meses anteriores, todas as etapas referentes à compensação previdenciária (triagem de processos passíveis de compensação e devida abertura dos requerimentos, bem como a análise de requerimentos enviados à Fundação) eram realizadas por funcionário único.

Com a reestruturação administrativa da FUNSERV, da qual houve a criação da Seção de Compensação Previdenciária e, consequentemente, a alocação de servidores para análise e abertura de requerimentos, bem como demais atividades pertinentes, as análises serão mais céleres, sendo possível concluir, em tempo hábil para preservação e arrecadação de valores devidos à Fundação, tanto os processos pendentes de análise nos períodos de 1998 a 2018 e os processos a partir de 2018.

7. CONCLUSÃO

No período de janeiro a junho de 2025, a Fundação arrecadou R\$ 32.720.944,31 (trinta e dois milhões, setecentos e vinte mil, novecentos e quarenta e quatro reais e trinta e um centavos) pela Compensação Previdenciária advinda do RGPS, enquanto, no primeiro semestre de 2021 a 2024,



houve a arrecadação conforme segue abaixo, reforçando o aumento exponencial dos valores recebidos a título de compensação:

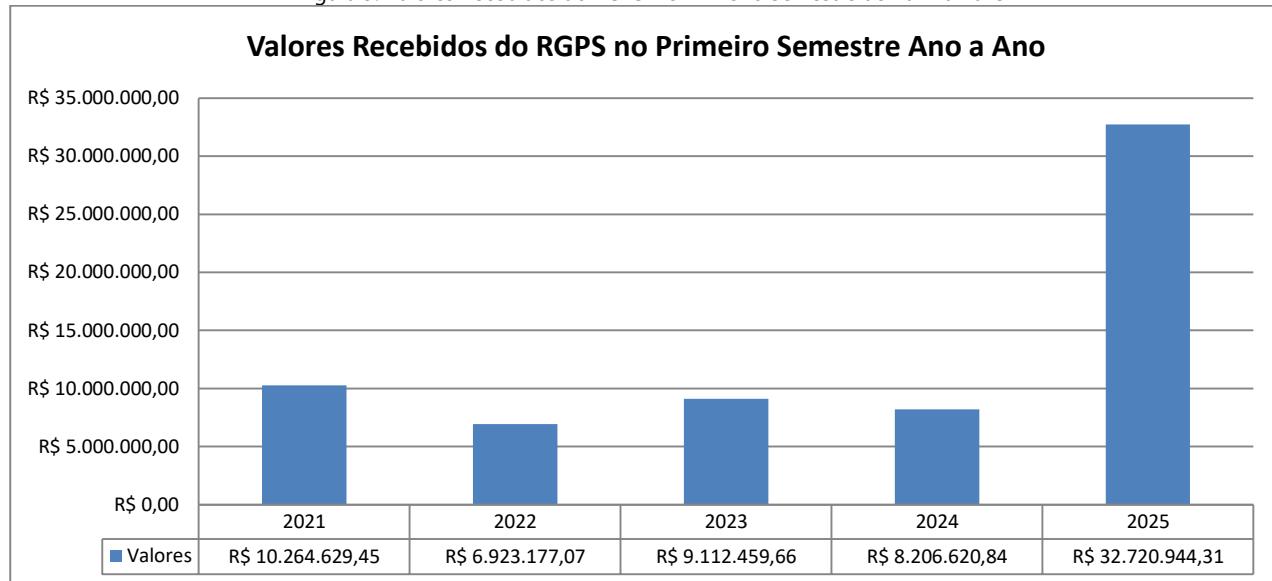
Tabela 9: Valores Recebidos do RGPS no 1º Semestre Conforme os Anos

Ano	Valores Recebidos no 1º Semestre pelo RGPS
2021	R\$ 10.264.629,45
2022	R\$ 6.923.177,07
2023	R\$ 9.112.459,66
2024	R\$ 8.206.620,84
2025	R\$ 32.720.944,31

Fonte: Autoria Própria (2025)

Para exemplificar os valores citados acima, segue gráfico:

Figura 9: Valores Recebidos do RGPS No Primeiro Semestre de 2021 a 2025



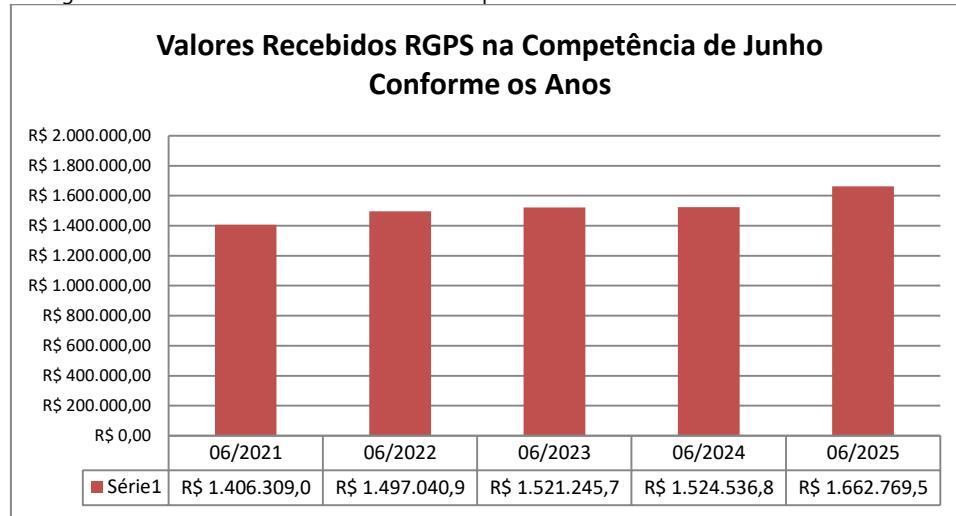
Fonte: Autoria Própria (2025)

No âmbito do Regime Geral de Previdência Social (RGPS), no mesmo período do exercício anterior (junho de 2024), foi registrado o recebimento de R\$ 1.524.536,89 (um milhão quinhentos e vinte e quatro mil quinhentos e trinta e seis reais e oitenta e nove centavos). Conforme já mencionado, neste mês está previsto o recebimento de R\$ 1.662.769,57 (um milhão seiscentos e sessenta e dois mil setecentos e sessenta e nove reais e cinquenta e sete centavos), mesmo sem o deferimentos de novos requerimentos pelo RGPS.

Comparando a competência de junho conforme os anos, é possível evidenciar um crescimento dos valores arrecadados pela compensação previdenciária:



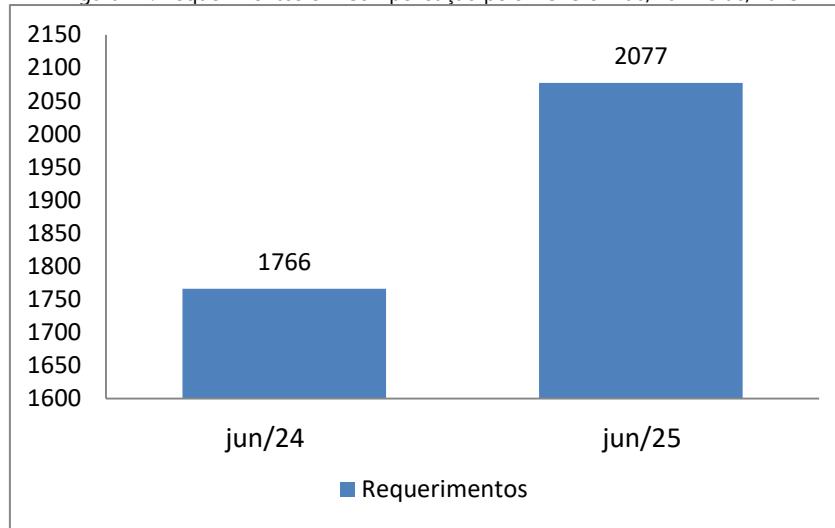
Figura 10: Valores Recebidos do RGPS na Competência de Junho Entre os Anos de 2021 a 2025



Fonte: Autoria Própria (2025)

Insta salientar que os valores acima são os valores líquidos recebidos pela FUNSERV ao decorrer dos anos em compensações realizadas pelo RGPS. Nesta mesma competência em 2024, o RGPS realizava a compensação de 1.766 processos, enquanto neste ano há a compensação de 2.077:

Figura 11: Requerimentos em Compensação pelo RGPS em 06/2024 e 06/2025

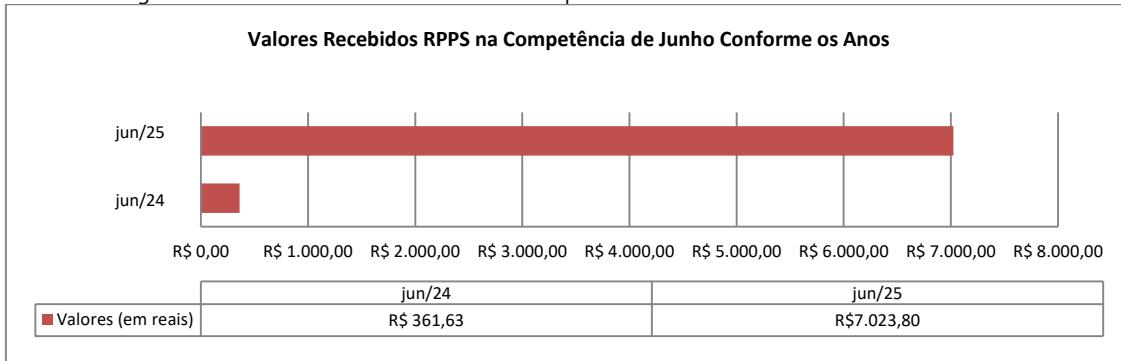


Fonte: Autoria Própria (2025)

Referente à compensação entre Regimes Próprios, na competência de junho de 2024, a Fundação contava com apenas um requerimento sendo compensado (advindo da SPPREV, com um recebimento mensal de R\$ 361,63 – trezentos e sessenta e um reais e sessenta e três centavos). Já em junho de 2025, há a compensação de 20 requerimentos de 08 RPPS (levando em consideração que o deferimento realizado por São Paulo Capital será contabilizado em setembro, quando houver o fechamento da competência de julho).



Figura 12: Valores Recebidos dos RPPS na Competência de Junho Entre os Anos de 2024 a 2025



Fonte: Autoria Própria (2025)

Cabe ressaltar que a FUNSERV teve seu primeiro requerimento em compensação por outro RPPS apenas em 2024, referente à SPPREV, recebendo o montante de R\$ 361,63.

Neste primeiro semestre de 2025, a Fundação solicita compensação previdenciária (considerando requerimentos aguardando análise e em conflito de períodos) para seis estados distintos, mais o Distrito Federal. Isso demonstra a evolução do envio dos requerimentos pela FUNSERV, bem como a integração com outros RPPS que o sistema de compensação previdenciária proporciona. Abaixo, segue relação dos estados do país em que a Fundação solicitou compensação (**Bahia, Minas Gerais, Paraná, Piauí, Rio de Janeiro, São Paulo e Distrito Federal**):

Figura 13: Relação de Estados Com Compensação Solicitada Pela FUNSERV



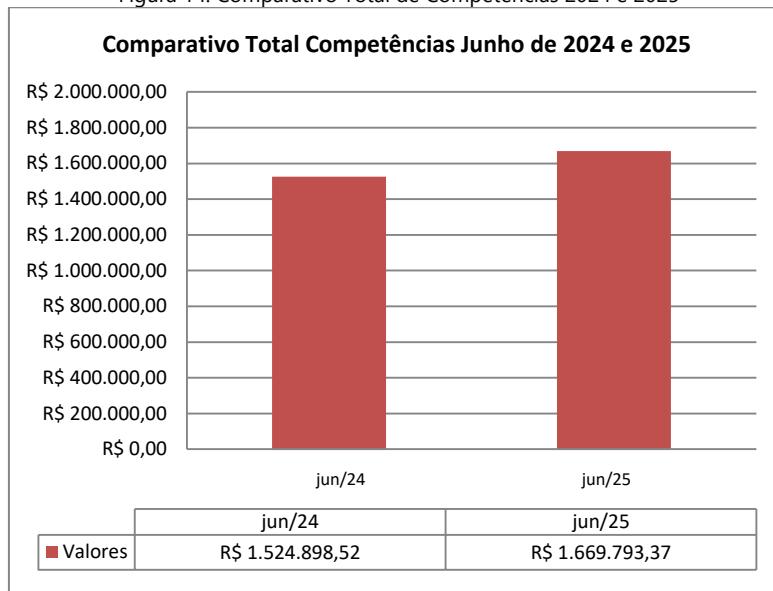
Fonte: Autoria Própria (2025)



Desta forma, na competência de junho de 2024, a Fundação recebeu R\$ 1.524.536,89 (um milhão quinhentos e vinte e quatro mil, quinhentos e trinta e seis reais e oitenta e nove centavos) e R\$ 361,63 (trezentos e sessenta e um reais e sessenta e três centavos) advindos do RGPS e SPPREV respectivamente, totalizando um aporte de R\$ 1.524.898,52 (um milhão quinhentos e vinte e quatro mil oitocentos e noventa e oito reais e cinquenta e dois centavos).

Nesta mesma competência, no ano de 2025, a Fundação recebeu o valor de R\$ 1.662.769,57 (um milhão, seiscentos e sessenta e seis mil, setecentos e sessenta e nove reais e cinquenta e sete centavos) e R\$ 7.023,80 (sete mil e vinte e três reais e oitenta centavos) advindos do RGPS e RPPS, respectivamente, listados anteriormente, totalizando um montante de R\$ 1.669.793,37 (um milhão, seiscentos e sessenta e nove mil, setecentos e noventa e três reais e trinta e sete centavos) nesta competência, conforme segue:

Figura 14: Comparativo Total de Competências 2024 e 2025



Fonte: Autoria Própria (2025)

Mesmo sem novos requerimentos em compensação, a FUNSERV permanece aumentando os valores a serem recebidos ano a ano, exemplificando o comprometimento desta Seção em encaminhar novos requerimentos para análise, tanto de RGPS quanto de RPPS, assim como realizar atentamente as análises que nos são encaminhadas, mantendo o bom funcionamento do Sistema de Compensação Previdenciária.

Assim, nesta competência obtém-se:

Tabela 10: Resumo da Competência de Junho em Relação aos Requerimentos

Requerimentos em Compensação pelo RGPS	2.077
Requerimentos Aguardando Análise ao RGPS	1781
Requerimentos em Compensação pelo RPPS	20
Requerimentos Aguardando Análise RPPS	394

Fonte: Autoria Própria (2025)



A atuação efetiva no cadastro de novos requerimentos passíveis de compensação de forma correta e completa, e também o cumprimento de possíveis exigências criadas pelo regime de origem tornam-se alguns dos fatores determinantes para esse resultado bastante positivo. O número de requerimentos aguardando análise dos RPPS distintos ressalta o comprometimento da Fundação em encaminhar todos os requerimentos para compensação entre os Regimes Próprios de Previdência Social antes do prazo prescricional de 31 de Dezembro de 2025.

Como comprovação do empenho desta Fundação em encaminhar os processos passíveis de Compensação aos órgãos competentes, obtivemos os seguintes indicativos, retirados do Painel Estatístico de Compensação Previdenciária, atualizado pelo Ministério da Previdência Social:

- A FUNSERV é o 33º RPPS com maior número de requerimentos aguardando análise do RGPS em escala nacional (considerando todos os RPPS, sejam federais, estaduais ou municipais);
- É o quinto RPPS do Estado de São Paulo com o maior número de requerimentos aguardando análise do RGPS;
- Em escala nacional, é o 13º RPPS municipal com maior número de requerimentos aguardando análise do RGPS.

Mais uma vez estamos atentos com as glosas de óbitos, para que as mesmas sejam tratadas com a devida diligência, evitando pagamentos indevidos.

Sendo o que tínhamos a constar no presente relatório, o concluímos nesta data.

Sorocaba/SP, 01 de agosto de 2025.

Tainá Teixeira Corte
Técnico de Controle Administrativo

Beatrix Martins de Moraes
Chefe da Seção de Compensação Previdenciária

Maria Rita Ferri de Souza
Chefe da Divisão Financeira

Edgar Aparecido Ferreira da Silva
Diretor Financeiro



VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: 1400-4AB6-167A-6663

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ BEATRIZ MARTINS DE MORAES (CPF 480.XXX.XXX-50) em 01/08/2025 14:24:48 GMT-03:00
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)
- ✓ TAINÁ TEIXEIRA CORTE (CPF 405.XXX.XXX-69) em 01/08/2025 14:25:37 GMT-03:00
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)
- ✓ MARIA RITA FERRI DE SOUZA (CPF 042.XXX.XXX-73) em 01/08/2025 16:46:23 GMT-03:00
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)
- ✓ EDGAR APARECIDO FERREIRA DA SILVA (CPF 338.XXX.XXX-06) em 04/08/2025 11:36:56
GMT-03:00
Papel: Parte
Emitido por: AC CONSULTI BRASIL RFB << AC Secretaria da Receita Federal do Brasil v4 << Autoridade Certificadora Raiz Brasileira v5 (Assinatura ICP-Brasil)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://funservsorocaba.1doc.com.br/verificacao/1400-4AB6-167A-6663>